



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 01 / 2021 (CDDC)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 43 / 2021 (Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 10/08/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que emitiu parecer Favorável consignando emendas apresentadas, ato contínuo a Comissão de Infraestrutura emitiu parecer Favorável.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Pablo Florentino, que “Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência. ”

Na forma exposta pelas Comissões que antecederam, a CLJRF buscando melhoria do PL propõe emenda modificativa.

Tendo como base o PL a questão de Direitos Difusos e Coletivos, vejo oportuno o presente PL que alinhado as melhorias propostas, deverá seguir para o Plenário.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nery de Aguiar, 95 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000 - Anchieta - ES - Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável, ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 43/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Direito Difusos e Coletivos.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 01 de dezembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Robson Mattos dos Santos: _____

Presidente

Nilton Cesar Simões Brandão: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Navegantes Rosa, 95-20072-000 Anchieta | CE: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300